



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROC. DE DADOS LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Processo de dispensa de licitação Nº 1301.02/2023 - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE BIOMETRIA PARA CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUINDO A COLETA DAS DIGITAIS DOS SERVIDORES E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA E LICENÇA DE USO MENSAL DO SOFTWARE INCLUINDO 02 (DOIS) LEITORES BIOMÉTRICOS.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 13 de janeiro de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT SERVICOS
DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Ciente: _____

LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROC DE DADOS LTDA



CONTRATO Nº: 20237021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-
CPSMAR, COM A EMPRESA LAYOUT
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROC. DE
DADOS LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROC. DE DADOS LTDA**, sediada no centro, nº10, Cidade do Eusebio-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 73.807.711.0001/46, ao fim assinado (a), neste ato representada por seu Titular o Sr. João Bezerra de Menezes Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 039.935.683-54, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 1301.02/2023 – CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 1301.02/2023 – CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE BIOMETRIA PARA CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUINDO A COLETA DAS DIGITAIS DOS SERVIDORES E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA E LICENÇA DE USO MENSAL DO SOFTWARE INCLUINDO 02 (DOIS) LEITORES BIOMÉTRICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de **RS 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DIAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1- O presente objeto será prestado em todos os dias de expediente da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e do CEO, devendo ser disponibilizado relatório online ou quando solicitado dentro do prazo, até dia 20 do mês subsequente, sem nenhum ônus adicional para a contratante.



5.2- Os serviços serão executados\instalados de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas na POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS do CEO, nos seguintes endereços.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz – POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA	Fones/Fax: 88 3421 3570
Aracati/CE	Rua Dragão do Mar s/n -Várzea Matriz CEO	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- 6.1- Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 6.2- Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- 6.3- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.4- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.5- Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 6.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.7- Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1- A Realizar a execução dos serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 7.2- Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 7.3- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- 7.4- Atender aos encargos de lei;
- 7.5- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- 7.6- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- 7.7- A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos na, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- 7.8- Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- 7.9- O Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- 7.10- O Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os

atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE;

7.11- O Licitante deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, um relatório da auditoria ao final dos trabalhos.

7.12- Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número suficiente à execução dos serviços;

7.13- Atender prontamente todas as solicitações do consórcio Público de Saúde da Microrregião de ARACATI- CPSMAR, previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

7.14- Responsabilizar -se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao consórcio Público de Saúde da Microrregião de ARACATI- CPSMAR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.15- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

8.2- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.

9.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

10.2- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

11.2- Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

12.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002 E 0101.10.302.0403.2.003 Manutenção das Atividades da Policlínica; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



13.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1- É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

18.1- A rescisão contratual poderá ser:

ANEXO AO CONTRATO

1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE BIOMETRIA PARA CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUINDO A COLETA DAS DIGITAIS DOS SERVIDORES E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA E LICENÇA DE USO MENSAL DO SOFTWARE INCLUINDO 02 (DOIS) LEITORES BIOMÉTRICOS.

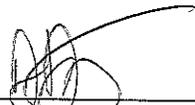
2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE BIOMETRIA PARA CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUINDO A COLETA DAS DIGITAIS DOS SERVIDORES E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA E LICENÇA DE USO MENSAL DO SOFTWARE INCLUINDO 02 (DOIS) LEITORES BIOMÉTRICOS.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

ARACATI-CE (CE), 13 de Janeiro de 2023.

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146


Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIAO DE ARACATI- CPSMAR
Secretaria Executiva
CONTRATANTE

LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
PROC. DE DADOS LTDA
Sr. João Bezerra De Menezes Neto
CONTRATADO

- 18.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 18.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 18.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1- Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 13 de JANEIRO de 2023.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIAO DE ARACATI- CPSMAR
Secretaria Executiva
CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT
SERVICOS DE INFORMATICA
E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
PROC. DE DADOS LTDA
Sr. João Bezerra de Menezes Neto
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria de Lúcia B. Silva
CPF/MF: 005.404.553-11

02. 
Nome: Cida da Silva Muns
CPF/M 058 604 10308